

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

**PLANO DE TRABALHO
PROPOSTO PARA CONVÊNIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E O
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA
PLATINA/PR, PARA CESSÃO DE 01 (UMA)
SERVIDORA A FIM DE PRESTAR SEVIÇOS
GERAIS DA 4ª CIA./2º BPM.**

De conformidade com as determinações do art. 134, da Lei Estadual n.º 15.608/07, o ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, apresenta a seguinte proposta de **PLANO DE TRABALHO**:

**A) DO OBJETO A SER EXECUTADO
(art. 134, I, Lei Estadual n.º. 15.608/07)**

O CONVÊNIO tem por objeto a cessão de 01 (uma) servidora do município de Santo Antônio da Platina para prestar serviços gerais junto à 4ª Cia./2º BPM.

feto

[assinatura]

B) DAS METAS A SEREM ATINGIDAS
(art. 134, II, Lei Estadual nº. 15.608/07)

O CONVÊNIO de cooperação mútua terá como metas a serem atingidas:

- I. Agilizar os trabalhos de serviços gerais (limpeza), efetuados junto à 4ª Cia./2º BPM através da cessão de uma servidora pública do Município de Santo Antônio da Platina.
- II. Otimizar a aplicação dos policiais militares no município de forma propiciar uma prestação de serviços mais adequada aos cidadãos por parte da Polícia Militar e, desta forma, melhorar os resultados das ações na preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio desenvolvidas pela SESP no âmbito territorial do Município, atendidas as peculiaridades locais e as necessidades específicas de sua população.

C) DA ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES
(art. 134, III e 3º, Lei Estadual nº. 15.608/07)

c.1) Para a execução do objeto do CONVÊNIO, compete à SESP/POLÍCIA MILITAR:

- I. O treinamento do servidor público municipal cedido para os trabalhos de serviços gerais a serem realizados na 4ª Cia./2º BPM.
- II. Disponibilizar meios e materiais para a execução dos trabalhos de serviços gerais a serem realizados na 4ª Cia./2º BPM.

c.2) O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, poderá firmar convênio cooperativo com outros órgãos ou instituições para o cumprimento das obrigações estipuladas, visando o interesse comum objeto deste termo, desde que não haja custos para a SESP/PMMPR ou restrição de uso e destinação do objeto.

[Handwritten signature]

feto

c.3) Para a execução do objeto do CONVÊNIO, compete ao município de Santo Antônio da Platina/PR:

- I. Cessão de 01 (um) servidor para realização de serviços gerais (limpeza) na 4ª Cia./2º BPM.

D) DO PRAZO DE EXECUÇÃO
(art. 134, VI, Lei Estadual nº. 15.608/07)

O início da execução do objeto será a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, que será providenciado pela SESP AP, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

E) DOS RECURSOS FINANCEIROS
(art. 134, VII, Lei Estadual nº. 15.608/09)

As obrigações assumidas pelo ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, através da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, no presente CONVÊNIO, não demandam qualquer despesa orçamentária.

F) DA GRATUIDADE

Este CONVÊNIO não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes e não visa qualquer lucratividade (art. 133, II e 134, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07).

O Plano de Trabalho acima proposto integra o CONVÊNIO de cooperação entre o ESTADO DE PARANÁ, SESP/PMPR e o Município de Santo Antônio da Platina.

feto

A

E por estarem assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, juntamente com duas (02) testemunhas.

Curitiba, de de .

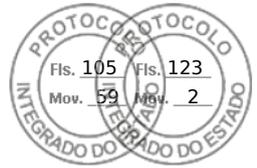
**Cel. QOPM Pércles de Matos,
Comandante Geral da PMPR.**

**Ten.-Cel. QOPM Luiz Francisco Serra,
Comandante do 2º BPM/2º CRPM.**

Neto
**José da Silva Coelho Neto,
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina.**

1ª Testemunha.
Renata A. Esperança
CPF: 033.365.439-55

2ª Testemunha.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0154/2020**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PARA CESSÃO DE 01 (UM) SERVIDOR MUNICIPAL A FIM DE PRESTAR SERVIÇOS GERAIS NA 4ª CIA./ 2º BPM.

PROTOCOLO: 16.271.296-9

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ/ MF nº 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, CEP 80.530-300, Curitiba, Paraná, doravante denominada SESP, neste ato representada por seu titular, Exmo. Sr. Coronel ROMULO MARINHO SOARES, com a interveniência da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, sediada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1401, CEP 80.230-110, Curitiba, Paraná, doravante denominada PMPR, neste ato representada pelo seu Comandante-Geral, CORONEL QOPM PÉRICLES DE MATOS, RG 3.980.822-6 E CPF 563.708.499-87, e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 76.968.627/0001-00, com sede na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, CEP 86430-000, cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito, JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, RG 3.451.727-4 e CPF 518.870.029-87, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que reger-se-á, no que for aplicável, pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo a cessão de 01 (um) servidor municipal por parte do Poder Executivo do Município de Santo Antônio da Platina para ser aplicado nas atividades de serviços gerais na sede da 4ª Companhia de Polícia Militar/ 2º BPM, com a finalidade de otimizar a aplicação dos policiais militares no município de forma propiciar uma prestação de serviços mais adequada aos cidadãos por parte da Polícia Militar e, desta forma, melhorar os

Flavio



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0154/2020**

resultados das ações na preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio desenvolvidas pela **SESP** no âmbito territorial do Município, atendidas as peculiaridades locais e as necessidades específicas de sua população.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Este convênio será executado por meio das obrigações ora assumidas pelas convenientes:

- I. À **SESP** caberá através da 4ª Companhia de Polícia Militar/ 2º BPM, o treinamento do servidor do Município;
- II. Ao **MUNICÍPIO**, mediante o emprego de dotações orçamentárias próprias, caberá:
 - a) A cessão de 01 (um) servidor municipal à **SESP** para atuar exclusivamente em serviços gerais na sede da 4ª Companhia de Polícia Militar/ 2º BPM;
 - b) Fornecer documentação (RG e CPF) do servidor a ser disponibilizado;
 - c) Responsabilizar-se pelos atos de seu servidor.

Parágrafo primeiro: O servidor municipal que prestar serviços gerais junto à 4ª Cia.PM/ 2º BPM, não poderá apresentar antecedentes criminais.

Parágrafo segundo: A cessão do servidor pela Prefeitura Municipal não gera vínculo empregatício deste com o Estado do Paraná.

Parágrafo terceiro: O servidor municipal cedido pelo Município fica expressamente proibido de exercer qualquer atividade inerente à atividades policiais, sujeito às sanções previstas em Lei.

Parágrafo quarto: O presente convênio não permite o repasse em espécie à Autoridade Policial.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Ficam vedadas quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ ou financeiros entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado.

feto



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0154/2020**

**CLÁUSULA QUARTA
DA NORMA ADMINISTRATIVA**

O servidor do Município que estiver prestando serviços junto à Unidade da Polícia Militar local deverá submeter-se às normas administrativas e operacionais deste órgão.

**CLÁUSULA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado em Diário Oficial do Estado, às expensas da SESP.

**CLÁUSULA SEXTA
DOS ADITIVOS**

De acordo com a experiência verificada com sua operacionalização, este convênio poderá ser aditado por acordo entre as partes, visando aprimorar seus resultados e seu alcance.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO, DENÚNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de duração do presente convênio será de **12 (doze) meses**, com início a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por vontade mútua, através de termo aditivo ou denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da aplicação do presente convênio será realizada pelo Comandante da 4ª Cia./ 2º BPM, Cap. QOPM Marcos Fernando Sanches Alarcon, RG 7.144.139-3 e CPF 035.694.969.96.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente convênio.

pto



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0154/2020**

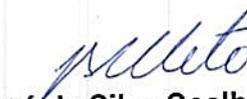
E por estarem assim justos e compromissados, firmam o presente termo.

Curitiba, de de .

**Coronel Romulo Marinho Soares,
Secretário Estadual de Segurança Pública.**

**Cel. QOPM Péricles de Matos,
Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná.**

**Ten.-Cel. QOPM Luiz Francisco Serra,
Comandante do 2º BPM.**


**José da Silva Coelho Neto,
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina.**